



A PERMANÊNCIA NO PODER E A CONFIGURAÇÃO DE DITADURA NO PRESIDENCIALISMO VS. PARLAMENTARISMO¹

Daniel Rufino Marques Mota²

Micael Ferreira Menezes³

Coordenador: Prof. Dr. Edival Braga⁴

RESUMO: É frequente a caracterização de governos, sobretudo latino-americanos, como ditaduras diante da continuidade de líderes políticos no poder por longos períodos, por meio de reeleições sucessivas, enquanto governos parlamentaristas europeus reconduzem primeiros-ministros sucessivas vezes sem acarretar tal controvérsia. Tal discussão perpassa necessariamente o estudo do instituto da reeleição. Portanto, o estudo comparado de casos concretos de países presidencialistas da América Latina, bem como de países parlamentaristas europeus, centrado na permanência no cargo executivo pela reeleição, leva à conclusão de que os aspectos histórico-sociais, a legitimidade democrática dos governos, o personalismo e a concentração de poderes na figura do presidente são fatores que desempenham função decisiva na deslegitimação que é atribuída aos governos latino-americanos pela mídia e opinião pública.

Palavras-chave: Presidencialismo. Parlamentarismo. Ditadura. Permanência no poder. Reeleição.

ABSTRACT: It's frequent the characterization of governments, mainly the latin american ones, as dictatorships due to the permanency of it's political leaders in power for long periods of time, throug reiterated reelections, meanwhile the same treatment it's not attributed to european parliamentary regimes that reconduct prime ministers to office multiple times, without ocasionating such controversy. The comparative study of concrete cases of presidentialist regimes in Latin America and parliamentarist regimes in Europe, centered in the permanency in the executive function, leads to the conclusion that the social-historical aspects, the legitimacy of the governments, the personalism and the concentration of power in the president are factors that play a decisive role in the deslegitimation that is attributed to the latin-american governments by the media anda general opinion.

Keywords: Presidencialism. Parlamentarism. Dictatorship. Permanency in power. Reelection.

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2026, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Roraima. motardaniel@gmail.com

³ Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Roraima. micaelfmenezes@gmail.com

⁴ Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal de Roraima - UFRR

Sumário: Introdução; 1. Ditadura e democracia; 2. O instituto da reeleição e as tendências autocráticas; 3. Estudo da possibilidade de reeleição no presidencialismo; 3.1. Estados Unidos; 3.2. Peru; 3.3. Bolívia; 3.4. México; 3.5. Venezuela; 3.6. Equador; 3.7. Brasil; 4. A renovação do cargo de Primeiro-Ministro e as tendências autocráticas; 5. Estudo das possibilidades de reeleição no Parlamentarismo; 5.1. Alemanha; 5.2. Reino Unido; 6. Viés histórico e social; 6.2. Legitimidade dos governos; 6.3. O personalismo; 6.4. Hiperpresidencialismo e tendências autocráticas; Considerações finais; Referências.

Introdução

O presente artigo tem como fundamento a controvérsia quanto à permanência no poder por longos períodos de líderes políticos do parlamentarismo, sem acarretar críticas quanto à possível configuração de ditadura, enquanto o mesmo tratamento não é dispensado a governos da América Latina.

Portanto, o que se questiona diante de tal problemática é a discrepância nas situações acarretadas pelas reeleições presidenciais e a recondução de primeiros-ministros por sucessivas vezes. Assim, são pontos de discussão o instituto da reeleição nas constituições da América Latina, frente ao que se compreende como ditadura, em contraste com o parlamentarismo europeu.

Destaca-se, portanto, a ascendência de manifestações do hiperpresidencialismo e da reeleição indefinida nos países da América Latina, questões que, conforme a práxis tem mostrado, conduzem a tendências autocráticas. Entretanto, não se pode olvidar o forte estigma político e social que recai sobre a América Latina, decorrente dos regimes autoritários do século XX, bem como a influência dos interesses financeiros internacionais. Trata-se, portanto, de buscar também uma análise que não dissocie a questão dos fatores reais de poder que regem uma sociedade.

Neste sentido, tem-se como ponto de partida o estudo comparado de determinados regimes presidencialistas da América Latina, no que tange à permanência do líder político no poder por longos períodos por meio da reeleição, frente à mesma situação nos regimes parlamentaristas da Alemanha e Inglaterra. Para tanto, será observado o texto constitucional dos Estados objeto do estudo, além fenômenos da história recente relacionados à temática, considerando o período de redemocratização da América Latina, a partir das décadas de 80 e 90, que suscitam críticas por parte da mídia e da opinião pública. Tal observação pretende, portanto, enumerar os fatores que determinam o julgamento atribuído aos governos latino-americanos e avaliar sua legitimidade.

1. Ditadura e democracia

A princípio, faz-se necessário ater-se ao que se entende por ditadura, sendo “o governo de uma pessoa ou de um grupo de pessoas que se arrogam o poder e o monopolizam, exercendo-o sem restrições” (NEUMAN, 1969, p. 257, apud SANWAYS, 2011, p.99).

Na contramão da compreensão de ditadura, a democracia implica a ideia de que o poder não pode ser atribuído a uma pessoa individualmente ou grupo específico, tampouco pode ser exercida exclusivamente, devendo todos poderem exercê-lo. Conforme Dahl (2001), caracteriza-se pela participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle do planejamento e inclusão dos adultos. Objetiva, dentre outros, evitar a tirania, garantir a liberdade geral, a autodeterminação e a igualdade política.

Com este entendimento já é possível depreender que a temporariedade dos mandatos é também um princípio vetor da democracia. Nesta seara, ainda é possível trazer a ideia de alternância de poder, associada à efetivação da democracia, por supor a pluralidade partidária, a regular realização de pleitos eletivos e o respeitoso desempenho oposicionista (CAGGIANO, 1995, apud NETO, 2012).

Portanto, a alternância, juntamente com a temporariedade, possibilita a reversão de más decisões políticas, uma vez seu ordenador poderá ser substituído (CAGGIANO, 2017). Ainda, é possível que haja democracia sem alternância, embora, neste contexto, a tendência seja a desnaturação progressiva da primeira (NETO, 2012). Tal entendimento corrobora à dissociação que é feita pelo senso comum entre os governos que são reeleitos e uma efetiva democracia.

Considerando a inserção da alternância como um dos elementos que caracterizam a consolidação da democracia, o contexto da controvérsia discutida destaca um instituto político recorrente na América Latina que possibilita a continuidade no poder por longos períodos. Manifestado de diferentes formas pela região, trata-se da reeleição no Poder executivo.

2. O Instituto da Reeleição e as tendências autocráticas

Consoante José Afonso da Silva (2017), a reeleição é a possibilidade do titular de um mandato eletivo pleitear a própria eleição para um mandato sucessivo ao que desempenha, gozando de previsão constitucional. Esta última afirmação é frequentemente confrontada com

a associação da reeleição com as ditaduras, uma vez que a reeleição seria uma possibilidade contemplada pela constituição do respectivo Estado, portanto, respeitando o Estado de Direito.

Não obstante, as possibilidades de reeleição na América Latina revelam um contexto histórico recente de crença em líderes que alcançam uma posição de liderança, por vias de eleições democráticas, e buscam a permanência no poder. Surge, assim, a idealização do líder político como esperança do país para a superação de instituições corruptas e ineptas.

Trata-se, ademais, do fortalecimento do personalismo, traço frequente das ditaduras. Desta feita, limitar a prolongação indefinida de um presidente, por meio de sucessivas eleições, traduz-se como uma limitação temporal do poder presidencial.

O fenômeno é relativamente recente, tendo em vista o período histórico de redemocratização da América Latina, desde o final da década de 1980, o qual foi marcado pela inicial tendência constitucional de limitar os poderes do executivo por meio da proibição da reeleição imediata (PEÑA, 2007). Não obstante ter sido a regra pelo menos até 1993, tal tendência foi rapidamente contrariada por uma série de reformas constitucionais na região, empreendidas por presidentes que acabaram por beneficiar-se com a reeleição. Olivier Dabène (1997, apud GROFF, 2005) associa tal fenômeno a um contágio.

O primeiro país adotar tal prática foi o Peru, com a reeleição de Alberto Fujimori em 1993, seguido pela Argentina em 1994, com Carlos Menem. Ademais, o contexto da região conduz a concluir que no século XXI as tendências constitucionais verificadas caminham no sentido de adotar a reeleição indefinida ou ilimitada, favorecendo a permanência no cargo de Presidente por longos períodos de tempo (JÚNIOR, 2016).

Desta feita, enumeram-se como modalidades de reeleição primeiramente a imediata ou consecutiva, como a faculdade do presidente em exercício ser candidato para as eleições que ocorram no término de seu mandato, podendo ser indefinida ou por uma única vez. A segunda modalidade é a mediata, alternada ou diferida, que traduz-se como a possibilidade de um ex-presidente figurar como candidato depois de decorrido certo tempo, geralmente um período presidencial (PEÑA, 2007). Por fim, há os países sem reeleição.

Com estas possibilidades, há ainda os países que não permitem a reeleição, mesmo alternada, sendo eles México, Guatemala, Colômbia e Paraguai. Quanto à Colômbia, impera mencionar que a reeleição para um mandato consecutivo era vedada no texto original da Constituição de 1991, em seu art. 197, no entanto, o Ato Legislativo n. 02/2004 introduziu a reeleição por um período, a fim de beneficiar o então Presidente, Álvaro Uribe Velez, beneficiando também seu sucessor Juan Manoel Santos. Contudo, nova alteração, por meio do

Ato Legislativo n. 02/2015 vedou novamente a possibilidade para qualquer cidadão que já tenha exercido o cargo presidente, inclusive o vice-presidente quando o tenha exercido por mais de três meses. Ademais, a alteração ainda condiciona nova reforma do artigo a referendo de iniciativa popular ou assembleia constituinte.

Deveras, as críticas contra o instituto da reeleição indefinida apontam a incompatibilidade entre esta e o princípio republicano, caracterizado pela tripartição dos poderes e temporariedade dos mandatos (ATALIBA, 1981), apontando imediatamente as tendências autocráticas que esta acarreta. Uma vez que a república, em oposição à monarquia, pauta-se na eletividade, responsabilidade, temporariedade e periodicidade (BARACHO, 1986, p.6 *apud* GUERRA, 2015); a reeleição indefinida, ou mesmo limitada, iria de encontro a aos dois últimos atributos citados. Tal entendimento é inclusive afirmado pelo Supremo Tribunal Federal⁵.

Neste sentido, a temporariedade justifica-se como meio de garantia de que todos os membros da sociedade possam postular cargos políticos, impedindo ainda que determinado indivíduo perpetue-se no poder. Quanto ao ponto, Robespierre (*apud* GONZÁLEZ, 2011) concebe a atividade política como uma realização de todos em busca do interesse comum, de modo que a vedação da reeleição torna-se um procedimento para garantir a todos o direito de contribuir para a construção coletiva.

Dois outros problemas são associados à reeleição, quais sejam, o fato de os candidatos não disputarem em condições de igualdade, uma vez que um dos candidatos exerce o poder com maior chance de visibilidade nos meios de comunicação, e também o fato de ter a máquina pública como recurso para influenciar os eleitores (GROFF, 2005). Surge assim um contexto de disparidade de condições, obstruindo a concretização da democracia por meio do comprometimento da igualdade política.

Ademais, a vedação da reeleição, pautada pela temporariedade e alternância, constitui um antídoto para a demagogia (CAGGIANO, 2017), muitas vezes associada à ideia de ditadura, uma vez que impede que um governo demagogo permaneça indefinidamente.

Em contraponto, a defesa da reeleição, e consequentemente da permanência no poder por meio de eleições, orienta-se primariamente por Hamilton (2003), consoante o capítulo LXXII d'O Federalista, afirmando que a vedação da reeleição acabaria por privar a população de um líder que teria adquirido experiência, potencialmente excluiria da política indivíduos

⁵ STF, RE n. 637.485, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 01.08.2012, *DJe* 21.05.2013.

capazes de preservar a estabilidade, bem como implicaria uma troca de política que é julgada como inconveniente.

Cabe ainda trazer um recorte que contrapõe-se à combinação da defesa da permanência no cargo, por mais de um período constitucional, com a idealização de um líder forte, resultando num governo de forte caráter personalista, qual seja o fato de que o eleitorado poder exercer valoração perante o partido político que é integrado pelo presidente. De outra forma, a vedação da reeleição não impede que partido político possa eleger novo candidato que dê continuidade às suas políticas (GONZÁLEZ, 2011), tal qual o exemplo do México que será abordado.

Portanto, um estudo comparado da região revela determinadas tendências na regulamentação legal da matéria, interferindo no julgamento que acaba por associar os regimes políticos da América Latina com regimes autocráticos diante da continuidade.

3. Estudo da possibilidade de reeleição no presidencialismo frente às tendências autocráticas

A princípio, faz-se necessário destacar que no sistema presidencialista a reeleição traduz-se como um questão de suma importância, uma vez que confere ao Chefe de Estado e de governo a gerência individual e independente dos demais órgãos, contando com uma investidura que decorre diretamente do voto popular (CAGGIANO, 2017). Assim, a continuidade do líder no poder depende de sua aprovação pelos e governados e da possibilidade legal de sua reeleição, a fim de caracterizar um regime democrático, motivo pelo qual o instituto da reeleição é relevante para esta discussão.

Deveras, os casos analisados têm como foco a possibilidade constitucional do chefe do executivo do país, na figura do presidente, continuar no poder por mais de um mandato, a fim de observar se a caracterização, ou não, de uma ditadura. Delimitando o assunto, serão observados além do Brasil, e dos Estados Unidos, influenciador do presidencialismo, os casos mais emblemáticos da temática.

3.1. Estados Unidos

Considerando a utilização dos Estados Unidos como modelo de presidencialismo tal qual é adotado pelos países da América Latina, um estudo comparado da reeleição e

permanência no poder de líderes políticos da região há, necessariamente, que iniciar-se por tal país. Neste sentido, verifica-se uma mimetização das instituições democráticas, republicanas e presidencialistas norte-americanas na América Latina (FRANCISCO, 2012).

Em verdade, a reeleição presidencial foi matéria de ampla discussão na redação da Constituição, mas resultou em um vazio legal que sugeria tacitamente sua constitucionalidade (GÁRCIA, 2007). Não obstante, ocasionou-se a convenção constitucional, iniciada por George Washington, de praticar-se uma única reeleição imediata, conforme os valores anti-absolutistas do país. Assim, registra-se que 10 presidentes, de 33 eleições presidenciais, foram reeleitos para segundos mandatos de 1789 a 1953, considerando que a vedação expressa à segunda reeleição foi aprovada em 1947 e entrou em vigor em 1951.

A alteração ocorre com o caso de Franklin Delano Roosevelt, que rompeu a tradição ao ser eleito para quatro mandatos, governando de 1933 a 1945, tendo falecido pouco após a posse do quarto mandato. Além de ter sido o único presidente norte-americano a ser eleito por mais de dois mandatos, o governo de Roosevelt é considerado um dos mais bem sucedidos no país, considerando o contexto histórico marcado pela grave crise econômica da Grande Depressão e a entrada dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial. Não obstante, além da realidade particular pela qual o país passava, Roosevelt ainda beneficiou-se de sua personalidade, gozando de elevado carisma frente ao povo (BATISTA, 2014).

Não obstante, foi aprovada em 1951 a Emenda Constitucional XXII, a qual determina em sua Seção 1 que ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para cargo de Presidente, afirma ainda que aquele que tenha sido, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita, não poderá ser eleito mais de uma vez. A Emenda ainda foi taxativa ao isentar de tal determinação a aquele que estivesse no desempenho do cargo à época em que foi proposta pelo Congresso.

Deveras, motivação da Emenda originou-se da ruptura abrupta da prática de reeleição até então, pela reeleição de Roosevelt, ou seja, o choque entre um direito consagrado e a tradição constitucional (GARCÍA, 2007).

3.2. Peru

Como visto, o fenômeno da reeleição no período de redemocratização da América Latina iniciou-se no Peru, rapidamente espalhando-se pela região. Deveras, em meio a tais

tendências democráticas, o Peru se destaca pela controvérsia entre a ascensão democrática e a permanência autocrática no governo, motivo pelo qual seu caso deve ser observado.

Julga-se válido destacar que o ambiente no qual foi implementada a reeleição contava com instabilidade política e econômica, de modo que após tal período o país tornou a afastar a possibilidade de reeleição. A Constituição de 1993 foi aprovada sob circunstâncias de decadência de um regime neoliberal e autoritário liderado por Alberto Fujimori (JÚNIOR, 2016), eleito em 1990 e que promoveu um “autogolpe” em 1992, dissolvendo o Congresso e fechando o Poder Judiciário com apoio das Forças Armadas.

Em sua redação originária, o art. 204 da Constituição peruana de 1979 vedava a reeleição imediata ao não permitir que um presidente em exercício se candidatasse para o pleito seguinte. Não obstante art. 112 da Constituição peruana de 1993 determinava um mandato presidencial com duração de cinco anos, com uma única reeleição imediata, podendo o ex-presidente voltar a pleitear o cargo após um período constitucional.

Com a reeleição de Fujimori em 1995, foi aprovada pelo Congresso a Lei n. 26.657/1996, referente à interpretação do art. 112 da Constituição, determinando que os mandatos iniciados antes da vigência da Constituição não seriam alcançados pela vedação da segunda reeleição. Portanto, Fujimori pode concorrer novamente e foi eleito para o seu terceiro mandato em 2000, não obstante, no mesmo ano seria deflagrado um escândalo de corrupção que resultaria em sua fuga do país e destituição do cargo pelo Congresso peruano.

Ato contínuo, no ano de 2000, após a saída de Fujimori, e eleição de Alejandro Toledo Menrique, as disposições acerca da reeleição foram substituídas para a modalidade diferida, por meio da Lei n. 27.365/2000, permanecendo de tal forma.

Em verdade, o período de governo de Fujimori, de 1990 a 2000, é regularmente considerado uma ditadura não apenas pela continuidade, mas pelas medidas antidemocráticas que tomou, tendo sido posteriormente condenado em 2009 por violações aos direitos humanos.

3.3. Bolívia

A Bolívia destaca-se nesta análise por ser o caso concreto que reascendeu a controvérsia hora discutida. Trata-se da decisão da Corte Constitucional da Bolívia acerca da possibilidade do Presidente Evo Morales candidatar-se a um quarto mandato em 2019.

A princípio, a Constituição boliviana de 1967 determinava em seu art. 87 que o mandato presidencial consistia em cinco anos, podendo o presidente ser reeleito uma única vez depois de transcorrido pelo menos um período constitucional. Contudo, uma vez eleito como Presidente em 2006, Evo Morales convocou uma Assembleia Constituinte para o ano seguinte.

Aprovada em 2009, a nova Constituição incorporou diversas reivindicações vindas dos movimentos sociais, acarretando uma redefinição das relações entre os cidadãos e o Estado, reconhecendo o paradigma da plurinacionalidade e consequentemente reorganizando-se institucional e politicamente (JÚNIOR, 2016). Em contraponto a sua antecessora, a Constituição de 2009 ainda determina em seu art. 168 um mandato de cinco anos com uma única reeleição contínua.

Iniciando sua segunda gestão em 2010, sob a permissão da nova Constituição, Morales apresentou-se novamente para o pleito de 2014, apesar da Constituição permitir apenas uma reeleição consecutiva. Com julgamento da questão pelo Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia, foi entendido que o primeiro mandato de Morales, de 2006 a 2010, não poderia ser incluído na contagem, uma vez que a Constituinte havia refundando o país como Estado Plurinacional em 2009, de modo que o governante foi reeleito em 2015.

Novamente, em setembro de 2015, Morales aprovou no Congresso uma reforma constitucional que possibilitaria um quarto mandato em 2019. Estando a aprovação condicionada a referendo, este foi realizado em fevereiro, no qual o “não” restou vitorioso (JÚNIOR, 2016), mantendo a redação original no art. 168 da Constituição boliviana de 2009.

Não obstante, em setembro de 2017 membros do partido de Evo Morales, Movimento ao Socialismo (MAS), apresentaram recurso ao Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia, questionando as barreiras impostas na legislação boliviana à reeleição, alegando prejuízo dos direitos políticos. Para tanto, os correligionários de Morales recorreram à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em San José da Costa Rica em 1969, conforme o que determina o art. 23 desta em relação aos direitos políticos.

Em seu entendimento, a Corte Constitucional acatou a interpretação do MAS para não limitar o número mínimo de mandatos no país, justificando-se nos tratados de direitos humanos que ampliam os direitos políticos e deveriam ter preferência sobre a constituição. A decisão diversa do resultado do referendo realizado em 2016 e do que dispõe a Constituição suscita críticas quanto a uma possível submissão do país à arbitrariedade, de modo que permite a Evo Morales, caso eleito em 2019, permanecer continuamente no cargo por dezenove anos.

O contexto boliviano demonstra que mesmo com a drástica redução da pobreza, a gestão de Evo Morales não conseguiu conter o descontentamento de parcela da população, especialmente no que tange às denúncias de corrupção em seu governo, bem como a redução do crescimento da economia, afetada pela dos preços dos hidrocarbonetos.

Considerando tal descontentamento da população, expressa em referendo popular, efetivo instrumento da democracia direta, a insistência de Morales em buscar o quarto mandato reafirma a tendência da região ao continuísmo, corroborando às críticas quanto ao respeito à democracia na Bolívia, mesmo que com a existência de eleições periódicas.

3.4. México

Desde sua promulgação, em 1917, a Constituição Mexicana veda a reeleição presidencial em todas as hipóteses, estabelecendo em seu artigo 83 um mandato de seis anos, cujo titular por nenhum motivo poderá voltar a exercer o posto após o mandato, vedando ainda a reeleição do substituto do Presidente para o período imediato, em caso de ausência deste. Neste sentido, julga-se como importante o estudo do caso mexicano em razão de antiguidade de sua Constituição no contexto da América Latina, vedando a reeleição desde a sua edição, e consequentemente a permanência no poder por períodos prolongados.

Assim, a vedação no México considera seu histórico, com as sucessivas reeleições fraudulentas de Porfírio Diaz, que governou de 1876 a 1911, modificando diversas vezes a Constituição, até sua derrota e posterior estabelecimento da Constituição de 1917.

Não obstante, o caso mexicano destaca uma especificidade, qual seja a possibilidade de distinguir as ideias de alternância no poder e rotatividade dos representantes do povo (LOPEZ, TORRES *et al*, 2007). Neste sentido, registra-se na história política mexicana, do ano de 1946 até as eleições do ano 2000, a sistemática vitória do Partido Revolucionário Institucional (PRI), com vitórias do Partido Ação Nacional (PAN) em 2000 e 2006, e retorno do PRI em 2012, com a eleição de Enrique Peña Nieto em 2012.

Ora, o que se exemplifica é a existência de um partido hegemônico, independente da idealização de um líder político, obstruindo a alternância de poder, constituindo uma continuidade política sem um personalismo.

3.5. Venezuela

Assim como a Bolívia, a Venezuela também contempla a reeleição indefinida, favorecendo o continuísmo no poder executivo. Deveras, a reeleição na Venezuela era vedada no artigo 184 da Constituição de 1961, afirmando que não poderia ser eleito para Presidente da República quem estivesse em exercício do cargo no momento da eleição ou por mais de cem dias no ano imediatamente anterior.

Contudo, com a eleição de Hugo Chávez em 1999, deu-se um marco histórico alterou os fatores de poder que imperavam na Venezuela, com a promulgação de uma nova Constituição no mesmo ano.

Extensa, a nova Constituição indicava em seu artigo 230 um período presidencial de seis anos e afirmava que o Presidente poderia reeleito de imediato uma única vez. Com a possibilidade, Hugo Chávez foi democraticamente reeleito em 2006. Todavia, o texto constitucional teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 01 de 2009, após referendo popular, passando a possibilitar a reeleição imoderada do presidente. Destaca-se que tal emenda veio, posteriormente, a favorecer Hugo Chávez, reeleito em 2012.

Com o falecimento de Chávez em 2013, foi eleito seu sucessor, Nicolás Maduro, no mesmo ano. Manifestando o continuísmo no país, o partido de Maduro anunciou em novembro de 2017 as intenções de pleitear a reeleição em 2018 (PRESSE, 2017).

3.6. Equador

Assim como a Venezuela, o Equador também caracteriza-se por permitir a reeleição de forma indefinida. De modo semelhante à Bolívia, a mudança constitucional no Equador incorporou reivindicações oriundas dos movimentos sociais, reorganizando institucionalmente o país. Neste sentido, a Constituição de 1998 permitia a reeleição apenas na forma alternada, com a eleição de Rafael Correa em 2007, foi aprovada em 2008 uma nova Constituição que determinava em seu art. 144 uma única reeleição consecutiva.

Contudo, em dezembro de 2015 a maioria governista do Congresso do Equador aprovou a reeleição presidencial ilimitada a partir das eleições de 2021, por meio de uma série de emendas que consequentemente excluiriam Rafael Correa do pleito ocorrido em 2017.

Não obstante, o Presidente do Lenín Moreno, eleito em 2017, convocou em novembro do mesmo ano, por meio de decreto, uma consulta popular acerca de uma emenda constitucional que suprime a reeleição indefinida aprovada pelo antecessor. Marcada para 4 de fevereiro de 2018, o anúncio da consulta motivou disputas políticas no país, contando com

o retorno de Rafael Correa ao país em quatro de janeiro de 2018, a fim de liderar uma campanha em favor do “não”.

3.7. Brasil

A partir dos casos do Peru, 1993, e da Argentina, 1994, o passo subsequente na onda de reformas foi dado pelo Brasil. Consoante a história brasileira, registra-se a constante desaprovação da reeleição no poder executivo nas Constituições, de modo que as Cartas de 1891 e 1934 vedavam a reeleição para o pleito imediatamente seguinte, enquanto os textos de 1937, 1946 e 1967 não mencionam a matéria. Tal medida dava-se pela consagração do princípio republicano no Brasil, valorizando a alternância no poder.

A inovação ocorre com a Constituição de 1988, a qual em sua origem também vedava a reeleição por meio da redação original do parágrafo quinto do artigo 14. Contudo, a Emenda Constitucional n. 16 de 1997, proposta pelo deputado Mendonça Filho e subscrita por 178 parlamentares, cancelou a proibição e trouxe a possibilidade de uma única renovação consecutiva para o mandato presidencial, podendo, após esta, o candidato ser eleito novamente, desde que haja o intervalo de um mandato. Portanto, a alteração do texto legal operou-se de tal forma:

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (Redação original).

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 16/1997).

Pela primeira vez uma constituição brasileira trazia a reeleição para os chefes do poder executivo para o pleito eleitoral seguinte. Cabe apontar que tal emenda foi conduzida pelo então presidente, Fernando Henrique Cardoso, o qual beneficiou-se da reeleição para o mandato seguinte. Além deste em 1998, os ex-presidentes Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, eleitos desde então, também pleitearam, com sucesso, um segundo mandato consecutivo.

À época de sua aprovação a emenda já levantava suspeitas de compra de votos parlamentares e de sua legalidade, por contrariar a tradição constitucional nacional, consistindo numa opção claramente política (NIESS, 2000). Ademais, também suscitou

críticas quanto ao risco da possibilidade de acarretar o continuísmo e dificultar a limitação de poder (CAGGIANO, 2017).

Antes da E.C. n. 16/1997, a vedação buscava, sobretudo, resguardar o princípio republicano, afastando a perpetuidade da mesma pessoa na Chefia da Nação e evitando o uso da máquina administrativa na busca de novo mandato. Ainda, é recorrente o argumento de que a vontade originária da Constituinte de 1988 era a vedação da reeleição.

De outra feita, Soares (2004) explica que a Emenda introduziu na Constituição o princípio da reeleição para os cargos do Poder Executivo, reforçando a manifestação da soberania popular, acatando o fundamento do Governo Republicano Democrático, de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos.

Por fim, a temática já foi objeto das Propostas de Emenda Constitucional n. 32/2014, n. 35/2014 e n. 352/2013, há ainda a mais recente, a PEC 113A/2015, de autoria da Câmara dos Deputados, que reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal. Portanto, uma de suas previsões é a proibição da reeleição para o pleito seguinte para cargos do executivo. Até janeiro de 2018, desde julho de 2017, a PEC encontrava-se pronta para deliberação no plenário, tendo sido previamente aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

4. A renovação do cargo de Primeiro Ministro e as tendências autocráticas

Diferentemente do presidencialismo, no parlamentarismo o chefe de governo depende da maioria parlamentar para ser investido na função e nela permanecer, acarretando uma visão diferente da ideia de reeleição e de permanência no poder por longos períodos. Assim, de modo diverso dos casos presidencialistas de governos longevos, o parlamentarismo não transpõe suscitar associações com ditaduras por parte da opinião geral

Portanto, em contraponto à reeleição nos sistemas presidencialistas, a recondução de um primeiro ministro ao cargo, comumente, não recebe o tratamento de reeleição, uma vez que aquele não exerce um mandato propriamente dito, mas sim o partido ou coalizão ao qual pertence. Quanto aos regimes parlamentaristas com a figura do presidente como chefe de estado, a reeleição deste não suscita repercussão, haja vista seu cargo ocupar função fundamentalmente protocolar.

Como exposto, a permanência do primeiro ministro no poder é dependente de seu apoio pela maioria do Legislativo, estando o foco de poder no gabinete (BATISTA, 2016),

resultando no exercício do poder por um colegiado. Assim, além de um equilíbrio entre executivo e legislativo, o parlamentarismo exige um equilíbrio entre governo e oposição, cabendo ao primeiro a iniciativa, responsabilidade e decisão, e à segunda a alternativa, o controle e a crítica, o que a princípio traduz-se numa forma apurada de alternância entre a maioria e a minoria (GEBARA, 2010).

Tal ambiente adequado para a atuação oposicionista torna-se possível graças à alternância do poder (CAGGIANO, 1995, apud NETO, 2012), de modo que busca evitar tendências autocráticas por meio do exercício de poder de forma exclusiva por um grupo.

5. Estudo da possibilidade de reeleição no Parlamentarismo

Tratando-se da controvérsia abordada, os dois exemplos suscitados com maior frequência no parlamentarismo são os governos de Angela Merkel na Alemanha e Margaret Thatcher no Reino Unido, haja vista sua longa continuidade. Portanto, a fim de contrapor a caracterização dos governos latino americanos como autocráticos, serão observados os mesmos fatores utilizados na análise destes nos sistemas parlamentaristas da Alemanha e da Inglaterra, qual seja, a legalidade da continuidade no poder por longos períodos.

5.1. Alemanha

Como afirmado, o caso da Alemanha suscita considerável parte das críticas da controvérsia ora estudada, principalmente quanto à Chanceler Angela Merkel, que foi eleita para seu quarto mandato em 24 de setembro de 2017, estando no poder desde 2005. Caso o mandato de Merkel encerre em 2022, a Chanceler terá permanecido no cargo por dezesseis anos.

Conforme a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha de 1949, em seu art. 39, o Parlamento Federal, *Bundestag*, é eleito por quatro anos, com prazo de 60 dias para novas eleições no caso de dissolução. As eleições presidenciais ocorrem de forma indireta por um colégio eleitoral, conforme o art. 54, compreendendo um mandato de cinco anos e apenas uma reeleição consecutiva. Finalmente, quanto ao cargo de primeiro ministro, o Chanceler Federal, este é indicado pelo Presidente Federal e deve ser aprovado pelo Parlamento Federal, como determina o art. 63, seção 1.

Quanto à duração do mandato do Chanceler Federal, determina o art. 69 que este cessa com a constituição de um novo Parlamento Federal, podendo o Presidente Federal solicitar que o Chanceler continue em exercício até a nomeação do Sucessor.

Como observa-se, a Lei Fundamental não faz manifestação acerca da impossibilidade de reeleição do chefe de governo, o Chanceler, de modo que das dezoito eleições realizadas sobre a sua vigência, a República Federal da Alemanha já registrou outros governos longevos. Neste sentido, o caso de Merkel não é isolado, haja visto os casos de Konrad Adenauer, eleito por quatro vezes entre 1949 e 1963; e Helmut Kohl, eleito também por quatro vezes entre 1983 e 1998.

Não obstante, nenhum dos líderes citados acarretou críticas à sua continuidade no cargo quanto à caracterização de um ditadura, uma vez que o exercício estaria legitimado pelo Parlamento, o qual poderia derrubá-lo com um voto de desconfiança, como ocorrera com o Chanceler Helmut Schmidt em 1982. Ademais, a estabilidade política da Alemanha é largamente atribuída à homogeneidade de opinião e à disciplina das pessoas que fazem política (GROFF, 2003), demonstrando maturidade democrática.

5.2. Reino Unido

Como contraponto à discussão acerca permanência prolongada no poder, é apontado também o governo da Primeira-ministra inglesa, Margaret Thatcher, o qual durou de 1979 a 1990 com três mandatos consecutivos.

A princípio, num esforço histórico, destaca-se que o parlamentarismo surge na Inglaterra, marcando o encontro do princípio monárquico absoluto com o pensamento democrático (BONAVIDES, 2012), que culminou com um sistema eleitoral que favorece o modelo representativo.

Majoritariamente fundado em convenções e tradições, o parlamentarismo inglês compreende como regras constitutivas a duração máxima dos mandatos da Câmara dos Comuns de cinco anos, com possibilidade de dissolução por iniciativa do primeiro ministro; a escolha dos Ministros entre os membros do Parlamento, a dependência dos Ministros em relação ao Primeiro Ministro e a responsabilidade solidária do Gabinete; além de uma oposição institucionalizada, com disciplina partidária e alternância dos dois partidos no poder (ARAÚJO, 2016).

Deveras, a estabilidade no governo é garantida pelo fato de existirem dois partidos fortes, o trabalhista e o conservador. Assim, o caso inglês registra uma combinação do regime parlamentarista com o voto distrital puro, nas eleições dos membros da Câmara dos Comuns, tendendo a produzir governos estáveis que se mantêm por várias eleições, haja vista a disciplina dos partidos quer mantêm maiorias sólidas, de modo que o voto de um deputado acarreta o voto do primeiro-ministro.

Assim, eleita em 1979, Thatcher governou por onze anos, constituindo um dos expoentes do neoliberalismo. Sua política de governo favorecia o setor privado, aplicando princípios liberais, tais como uma intervenção mínima do Estado. Todavia, apesar da recuperação econômica que a Inglaterra teve, seu governo é marcado pela diminuição dos direitos sociais e o aumento de impostos para as classes mais baixas, consequências de suas políticas.

Diante das crises que enfrentava desde 1984, a reeleição de Thatcher em 1987 contou com uma reduzida maioria no parlamento. Com a aprovação de um imposto regressivo em 1990, que suscitou resistência popular, sua perda de apoio agravou-se, culminando na sua eventual renúncia no mesmo ano, não possuindo a representação que necessitava para a conservação do cargo. Mesmo com a continuidade do governo de Thatcher por pouco mais de uma década, sua legitimidade democrática dificilmente é questionada, mesmo com sua postura firme e políticas que acarretaram resistência popular.

Além do longo governo de Thatcher, o contexto do Reino Unido quanto à alternância no poder retrata também extensos períodos de hegemonia de partidos, decorrente de sua rígida disciplina partidária. Assim, observa-se de 1979 a 1997, com os primeiros-ministros Margaret Thatcher e John Major, dezoito anos de maioria conservadora, seguida por treze anos de maioria trabalhista, de 1997 a 2007, com as eleições de Tony Blair e Gordon Brown. De 2010 a 2018 o parlamento tem sido composto novamente por uma maioria conservadora.

6. A caracterização dos governos latino americanos como autocráticos

Desta feita, analisar os fatores que levam, ou não, à caracterização dos governos latino-americanos como ditaduras, enquanto o mesmo tratamento não é dispensando aos governos parlamentaristas; deve pautar-se por uma observação individualizada de características de destaque nos casos concretos observados. Portanto, determinados fatores

serão contemplados, a fim de depreender quão válidas são as críticas feitas pela opinião geral, bem como quais são as características que as motivam.

6.1. Viés histórico e social

Inicialmente, cabe observar o contexto histórico e social dos dois pólos da controvérsia, haja visto o impacto que a grande mídia e o senso comum têm sobre a imagem de um governo, detendo a capacidade de mobilizar a opinião dos governados.

Há um contexto das repúblicas latino-americanas marcado por sucessivas crises econômicas, fragmentação social e cultura cívica caudilhistas (PEÑA, 2007). Em tal contexto, a tendência a criticar a reeleição na América Latina está relacionada aos problemas econômicos que afetaram a região a partir de 2015, qual seja a queda dos valores das matéria primas exportadas. Considerando a economia como importante variável na popularidade de um líder, o desempenho do país exerce substancial influência sobre as críticas.

Considerando esta relação entre a economia e a imagem transparecida pelo governo, Villca (apud BERNARDES, 2017) afirma que a continuidade no poder de um líder está ligada à situação econômica do país. Neste contexto, a reeleição de Angela Merkel não teria suscitado associações a uma possível ditadura em razão do período de prosperidade pelo qual a Alemanha passa, enquanto o mesmo não pode ser dito a respeito de determinados países da América Latina, como ilustra o caso venezuelano diante da campanha de reeleição de Hugo Chávez, com o país afetado pelo desabastecimento.

Contudo, a discussão acerca da influência do crescimento econômico deve atentar-se às críticas com nuances políticas, conforme demonstra o caso boliviano. Consoante Villca (apud BERNARDES, 2017), mesmo com os avanços sociais da Bolívia sob o regime de Evo Morales, bem como o crescimento do PIB, a manutenção da reeleição no país tem suscitou críticas quanto à legitimidade de sua democracia.

Adversativamente, os onze anos de Margaret Thatcher no parlamentarismo inglês, marcados pelas políticas neoliberais de desregulamentação do setor financeiro e desmantelamento do Estado social, registraram um crescimento do desemprego, oriundo de uma recessão herdada do governo anterior, sem, contudo, agariar críticas quanto à sua legitimidade no governo, mas sim à sua administração.

Outro aspecto é a história política da América Latina, marcada pelo colonialismo e pela marginalização da região frente à hegemonia europeia. Em contraponto, há uma

frequência maior de sistemas de governo parlamentaristas entre os países desenvolvidos. A tal condição soma-se um contexto latino-americano, exposto por Krauze (2016, *apud* JÚNIOR, 2016), que é marcado pelo caudilhismo militarista no século XIX e um redentorismo no século XX, propiciando uma imagem negativa da região.

6.2. Legitimidade dos governos

Com os casos observados, é possível abordar a associação dos governos com ditaduras a partir do princípio de que numa democracia liberal representativa, a ideia de proibir, ou mesmo atribuir caráter de ditadura, à permanência no poder de um líder, eleito pelo povo, parece contraditória. Deveras, tal contexto valoriza tanto a capacidade eleitoral ativa e passiva, quanto a responsabilidade do chefe do executivo frente ao eleitorado. Neste sentido, a associação entre a múltipla reeleição, resultado da combinação da prática dos dois fatores citados, e uma ditadura, ocasiona uma visão simplista da realidade política latino-americana.

Neste escopo, reeleger um governante, dentro das possibilidades constitucionais, é uma opção legítima, a partir do momento em que envolve uma profunda transformação do quadro institucional, a fim de erradicar o desequilíbrio favorável ao presidencialismo na América Latina (JÚNIOR, 2016).

O problema que se observa quanto à reeleição, e caracteriza as tendências autocráticas nos padrões eleitorais da América Latina, conforme Mainwaring (*apud* MAISONNAVE, 2014) é o fato de determinados mandatários utilizarem-se dos instrumentos da democracia para criar regimes autoritários competitivos, enquanto há aqueles que utilizam o recurso dentro dos padrões democráticos. O caso do Presidente peruano Alberto Fujimori, conforme observado, ilustra tal distorção autoritária.

Neste sentido, o contexto histórico da América Latina demonstra que os líderes dos governos militares preocupavam-se com a legalidade de seus regimes, buscando inserir seus atos no ordenamento jurídico (PEREIRA, 2010, p. 53, *apud* SANWAYS, 2011, p. 107). Tal situação torna no mínimo dificultoso afastar a caracterização dos atuais governos latino americanos como ditaduras, por meio do argumento de que a permanência de seus líderes no poder estaria legitimada pela constituição.

Em verdade, a adoção de um sistema reeleições indefinidas, que possibilitam a permanência no poder por longos períodos, é viável em um sistema parlamentar, contudo, o

mesmo pode não se aplicar a um regime presidencialista (JÚNIOR, 2016). No presidencialismo, a reeleição indefinida reforçaria a tendência personalista, desequilibrando a democracia por adotar um sistema hegemônico que expõe o risco de uma autocracia. Enquanto no sistema parlamentarista, consoante Decker (apud HAMANN, 2016), a inexistência de limites seria regulada por si mesma, com a continuidade decorrente da reafirmação do governo pelo Poder Legislativo, conforme o apoio da maioria parlamentar, o qual é legitimado pelo povo.

Quanto ao ponto, cumpre trazer o entendimento de Schmitt, o qual propõe uma distinção entre normas do direito e normas de realização do direito para a ditadura comissária, bem como entre poder constituinte e poder constituído para a ditadura soberana (SANWAYS, 2011). Neste sentido, a ditadura comissária objetiva suspender a constituição para garantir a sua existência, enquanto a soberana além de suspender a constituição vigente, termina por acarretar condições para impor uma nova.

Esta distinção pode ser associada aos métodos utilizados por certos líderes políticos da América Latina para legitimarem a manutenção de sua permanência no poder, por meio de emendas à constituição, ou mesmo novas constituintes. Adversativamente, a permanência de chefes de governo no parlamentarismo está legitimada dentro do próprio sistema de governo, que consiste na interação entre o executivo e o legislativo.

6.3. O personalismo

A legitimidade da associação das sucessivas reeleições imediatas com ditaduras está condicionada, também, a um contexto de tendências ao personalismo na cultura política. Soma-se a isso, uma situação na qual as instituições destinadas a proporcionar um sistema de freios e contrapesos, como a Assembleia Nacional e a Corte Constitucional, encontram-se com reduzidas capacidades institucionais (GONZÁLEZ, 2011) ou são utilizadas como instrumentos de realização da ditadura, tal qual distingue Carl Schmitt.

González (2011) ainda atribui maior importância ao controle de reelegibilidade, quando observa-se que na América Latina os mecanismos de freios e contrapesos não estão tão institucionalizados quanto no Estados Unidos, de modo que a ênfase para a continuidade do regime democrático recai sobre a figura da reeleição, e não sobre os freios e contrapesos. Em verdade, a ausência de limites temporais dá lugar a um oportunismo do aparelho estatal

em favor do presidente, ocasionando o fortalecimento do personalismo e a deterioração do equilíbrio nos pleitos eleitorais.

Neste escopo, é recorrente a argumentação de que os países latino-americanos, dado o seu contexto histórico e social, necessitam de um governo forte, com a idealização de um líder político que represente a sociedade. Assim, difere do parlamentarismo, onde a responsabilidade política é atribuída a um gabinete, e não a um líder específico. Tal diferença justifica ainda a aversão dos países latino-americanos em desenvolvimento ao parlamentarismo.

Em verdade, o presidencialismo acarreta uma separação de poderes rígida, fundada no poder de uma pessoa que personifica a nação, enquanto o parlamentarismo pressupõe uma divisão de poderes mais flexível, conforme uma integração entre Governo e Parlamento por meio de uma relação de confiança (ROCA, 2016).

Há que se destacar no caso do parlamentarismo que a idealização da unidade nacional não recai sobre o chefe de governo, mas sobre o chefe de Estado. Assim, o chefe de Estado encarna a continuidade do Estado e das instituições, estando acima das divergências e crises políticas, mas sem meios e poderes para pôr em prática uma política própria (GROFF, 2003), afastando uma idealização em torno do chefe de governo.

6.4. Hiperpresidencialismo e tendências autocráticas

O presidencialismo latino-americano soma à permanência no poder por longos períodos, vastas atribuições para figura do presidente, com amplo poder decisional. Tal situação comumente demonstra o interesse em reeleger-se, bem como condiciona que os presidentes sejam criticados pelos opositores como violadores da democracia. Resulta destes fatores, portanto, um regime de alta tendência ao autoritarismo.

Em verdade, as tentativas de determinados presidentes prorrogarem de forma indefinida a sua continuidade no poder, por meio da possibilidade de reeleição por mandatos sucessivos, gera uma exarcebção do hiperpresidencialismo. Consoante Mario D. Serrafiero (2011, p. 228 apud JÚNIOR, 2016), a ausência de controle adequado vem a caracterizar um quadro institucional fraco e marcado pelo personalismo político. Independentemente dos esforços para limitar de modo temporal a concentração de poder no chefe do executivo, as tentativas de evitar esse excesso mostram-se bastante moderadas.

Como exemplo, a Constituição brasileira atribui poderes ao Executivo que se destacam na região, como a expedição de decretos e decretos autônomos (art. 84, IV e alínea “a”), a atribuição de veto parcial ou total sob condições predominantemente subjetivas de inconstitucionalidade e interesse público (art. 66, §1º), além de livre escolha de ministros de Estado, indicação de ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador Geral da República, do Advogado Geral da União, do Presidente do Banco Central, dentre outras autoridades da Administração Pública. Ademais, as medidas provisórias, mesmo com pressupostos subjetivos de urgência e relevância (art. 62), também expressam importante poder de agenda (JÚNIOR, 2016).

De forma semelhante, a Constituição venezuelana de 1999 também consagra institutos característicos do hiperpresidencialismo, como a delegação de faculdades legislativas ao executivo e a supressão da limitação à reeleição para um único mandato subsequente.

Outro exemplo é a Constituição equatoriana de 2009, que introduziu de forma prolixa uma ampliação dos poderes do presidente. Frisa-se que à época da Constituinte, o partido do então Presidente Rafael Correa, Alianza País, formava maioria, conduzindo a uma assimetria de poderes. Neste sentido, o Presidente possui poder de vetar a iniciativas legislativas, bem como competências para influir em planificação econômica, orçamento público, regime tributário e controle de setores estratégicos da economia.

No parlamentarismo a concentração de poderes no chefe de governo contrapõe-se ao hiperpresidencialismo à medida que há uma proximidade maior entre os poderes legislativo e executivo, bem como uma dependência do primeiro ao segundo, necessitando uma maioria parlamentar que atua de modo a limitá-lo e evitar uma concentração excessiva de poderes.

Considerações finais

Por meio dos casos observados e dos pontos levantados acerca da caracterização dos governos latino-americanos como ditaduras, e da não observação dessa prática nos regimes parlamentaristas, frente à situação de governos longevos, é possível traçar algumas conclusões.

Portanto, verificou-se nos países presidencialistas latino-americanos observados que, após a tendência constitucional de vedar a reeleição, durante o período de redemocratização da região, que a reeleição fora introduzida de modo a beneficiar os ocupantes do poder

executivo à época, suscitando críticas quanto ao benefício do continuísmo. Não obstante, as reformas ocorreram de modo previsto e contemplando pelo ordenamento jurídico, afastando críticas quanto à sua legitimidade, estando a excessão apenas no caso concreto peruano, no qual a constituinte foi antecedida por um golpe de Estado.

Ademais, registra-se que as críticas necessariamente originam-se da verificação de fatores que costumam ser observados juntos com a reeleição, quais sejam, o viés histórico e social, o personalismo, a legitimidade das reformas implantadas e a concentração de poderes na figura presidencial na forma do hiperpresidencialismo.

Quanto ao viés histórico e social, restou compreendido que a situação econômica do país exerce considerável influência sobre a imagem de seu governo perante a opinião geral, motivo pelo qual as sucessivas reeleições no países parlamentaristas observados dificilmente acarretam comparações com ditaduras, ao contrário dos países presidencialistas latinoamericanos. Não obstante, esse ponto também considera o viés político da mídia e da opinião geral, à medida que observa-se que mesmo com os avanços sociais na Bolívia, seu governo ainda tem sua legitimidade questionada.

Nesta seara, o personalismo também exerce considerável presença nos casos observados, onde a continuidade no poder é acompanhada de uma forte crença num líder idealizado para um presidencialismo forte, com um governante que represente a unidade nacional. Tal compreensão agrava-se com a observação do hiperpresidencialismo em determinados países da América Latina, onde a possibilidade de reeleição indefinida é tida como mais um dos poderes que são concentrados na figura do Presidente.

Finalmente, quanto à legitimidade das reformas implantadas para permitir a continuidade, como mencionado alhures, o fato de todas as alterações terem ocorrido para beneficiar o titular do cargo de presidente à época, torna difícil dissociar o instituto da reeleição de uma tendência autocrática ou de um mecanismo de benefício pessoal.

Por fim, a observação desse fenômenos frente aos casos concretos parlamentaristas demonstra que tais países detêm determinado grau de maturidade política, razão pela qual mesmo com a continuidade observada no cargo de Chefe de governo, os fatores enumerados para o presidencialismo não são verificados. Considera-se ainda um modelo institucional que beneficia a alternância no poder com partidos bem definidos que contam com rígida fidelidade. Desta feita, a continuidade no Parlamentarismo não suscita comparações com ditaduras por parte da mídia e da opinião geral.

Referências

- ARAÚJO, C. E. P. de. **Revisitando o debate entre os sistemas de governo**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Setembro/ 2016 (Texto para Discussão nº 210). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em 14 dez. 2017.
- ATALIBA, Geraldo. Reelection nas mesas do legislativo. **Revista de informação legislativa**. Brasília: a. 18, n. 69, p. 49-54, jan./mar, 1981.
- BATISTA, Mariana. O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão. **Revista de Sociologia Política**. Curitiba, v. 24, n. 57, p. 127-155, mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782016000100127&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 dez. 2017
- BERNARDES, José Eduardo. Por que governos da América Latina são ditaduras e o quarto mandato de Merkel não?. Brasil de Fato, São Paulo, 26 set. 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/09/26/por-que-governos-da-america-latina-sao-ditaduras-e-o-quarto-mandato-de-merkel-nao/>>. Acesso em: 15 dez 2017.
- CAGGIANO, Monica Herman S. (Org.). **Reforma política: um mito inacabado**. Barueri: Manole, 2017, 329 p.
- COLOMBO, Sylvia. América Latina vive “romance” entre populismo e reeleição. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 set. 2015. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/09/1686972-america-latina-vive-romance-entre-populismo-e-reeleicao.shtml>>. Acesso em 14 dez 2017.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.
- LÓPEZ, Eloy García. La **Irrelegibilidad como mecanismo institucional de la democracia republicana**: su recepción en el Estado constitucional de partidos. In: LÓPEZ, Eloy García; TORRES, Carlos Ariel Sánchez (Org.) **Pensamiento Republicano y Derecho Constitucional: el problema de la irrelegibilidad en las democracias contemporáneas**. Bogotá: Universidad del Rosario, 2007.
- LÓPEZ, Eloy García. **Irreelegibilidad, inelegibilidad e incompatibilidad parlamentaria**: Los artículos 23 y 70 de la Constitución y las razones políticas de la prohibición de ser reelegido. In: *Revista Parlamentaria de la Asamblea de Madrid*. Madrid, n. 14, p.3-21, jun de 2006.
- GEBARA, Gassen Zaki. **O constitucionalismo nos Estados Unidos da América**: das treze colônias á república federativa presidencialista. Disponível em: < http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo04.pdf> Acesso em 01 jan 2018.
- GONZÁLEZ, Salvado Sánchez. La reelección del presidente de la República en Panamá. In: **Revista Panameña de Política**. Cidade do Panamá, n. 12, p. 37-71, jul/dez 2011.

GROFF, Paulo Vargas. **Reequilíbrio de poder no Estado Brasileiro** – um novo pacto político: federalism de regiões e executivo dualista. In: SILVA, Pablo R. Alflen; SILVA, Kelly Susane Alflen (Org.). Temas fundamentais do direito. Canoas: ULBRA, 2005.

_____. Modelos de Parlamentarismo: inglês, alemão e francês. **Revista de informação legislativa**, Brasília, n. 160, p. 137-146, out/dez 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26064-26066-1-PB.pdf>>. Acesso em 11 dez. 2017.

GUERRA, Camila. **A incompatibilidade entre o princípio republicano e o instituto da reeleição**: uma análise crítica. Revista Resenha Eleitoral - TRE/SC. Florianópolis, n. 7, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://ccamilaguerra.jusbrasil.com.br/artigos/204044385/a-incompatibilidade-entre-o-principio-republicano-e-o-instituto-da-reeleicao-uma-analise-critica>> . Acesso em 02/01/2018.

HAMILTON, Alexander. **O federalista**. Belo Horizonte: Líder, 2003.

JÚNIOR, William Paiva Marques. O hiperpresidencialismo e o instituto da reeleição indefinida como desafios à efetividade do novo constitucionalismo democrático latino-americano. In: Encontro Nacional do CONPEDI, 25, 2016, Brasília. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2016.

MAISONNAVE, Fabiano. Vitória de Dilma confirma favoritismo da Reeleição na América Latina. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 out. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1535700-na-america-latina-apenas-dois-presidentes-perderam-a-reeleicao.shtml>>. Acesso em 01 jan 2018.

NETO, Tarcisio Vieira de Carvalho. O princípio da alternância no regime democrático. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 49, n. 196, out/dez 2012.

NETO, Targino Machado Pedreira. A inconstitucionalidade do instituto da reeleição. **Paraná Eleitoral**, Curitiba, n. 66, out./nov. 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/452>>. Acesso em 08 jan. 2018.

NIESS, Pedro Henrique Távora. **Direitos Políticos**. 2. Ed. Bauru: Edipro, 2000.

NOHLEN, Dieter. La reelección. In: **Tratado de Derecho Electoral**. Querétaro: Fondo de Cultura Económica, 2007.

PEÑA, Francisco Javier Bobillo de la. Reelegibilidad presidencial en América Latina. In: LÓPEZ, Eloy García; TORRES, Carlos Ariel Sánchez (Org.). **Pensamiento Republicano y Derecho Constitucional**: el problema de la irreelegibilidad en las democracias contemporáneas. Bogotá: Universidad del Rosario, 2007.

PRESSE, France. Maduro caminha para reeleição na Venezuela sem oposição. **G1**. 11 dez. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-caminha-para-reeleicao-na-venezuela-sem-oposicao.ghtml>>. Acesso em 14 jan 2018.

ROCA, Javier Garcia. Control parlamentario y convergencia entre presidencialismo y parlamentarismo. **Revista Panameña de Política**, n. 22, p. 07-48, jul/dez 2016.

SALINAS, Josafat Cortez. El tribunal constitucional plurinacional de Bolivia: como se distribuye el poder institucional. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, Cidade do México, ano 47, n. 139, p. 287-296, jan-abr 2014. Disponível: < <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-comparado/article/viewFile/4866/6217>> Acesso em 19 dez 2017.

SANWAYS, Daniel Trevisan. Ditadura em nome da democracia: as utilizações da democracia por regimes ditatoriais. **Expedições: Teoria da História & Historiografia**, Goiás, n. 2, jul. 2011. Disponível em: <http://www.prp.ueg.br/revista/index.php/revista_geth/article/view/253/229>. Acesso em: 20 dez. 2017.

HAMANN, Greta. Merkel para sempre?. **Deutsche Welle**. 20 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/merkel-para-sempre/a-36460589>> Acesso em: 22 dez. 2017.

SHEPPARD, Brian, LANDAU, David, DIXON, Rosalind. América Latina fica mais fraca com seus “caudilhos” que buscam reeleições indefinidas. **International New York Times**. 19 dez. 2015. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/midiaglobal/the-international-new-york-times/2015/12/19/america-latina-fica-mais-fraca-com-seus-caudilhos-que-buscam-reeleicoes-indefinidas.htm?mobile>>. Acesso em 15 dez 2017.